



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- I. DATA DA REALIZAÇÃO:** 15 de março de 2021 às 11 horas.
- II. LOCAL:** Sede social na Fazenda Agropecus – Santa Maria das Barreiras – Pará.
- III. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- IV. ORDEM DO DIA:**
- a) Mudança de endereço da sede social,
  - b) Consolidação do Estatuto Social;
  - c) Outros assuntos de interesse social.
- V. MESA DIRETORA:** Humberto Pereira Carneiro – Presidente;  
Milton Fernandes Carneiro Junior - Secretário.
- VI. CONVOCAÇÃO:** Através de carta convite aos acionistas.
- VII. DELIBERAÇÕES:**
- a) Aprovada a mudança da sede social para novo endereço, alterando a redação do artigo 1º do estatuto social para:  
**ARTIGO 1º** - A sociedade terá como denominação social AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUÁRIA S/A, terá sua sede e foro na Avenida das Palmeiras Nº 1472 - Município de Palmeirópolis - Tocantins, CEP: 77.365-000 e se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação em vigor, na parte que lhe for cabível.
  - b) Consolidação do Estatuto Social

**AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S/A.**

**CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A sociedade terá como denominação social **AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUÁRIA S/A**, terá sua sede e foro na Av. das Palmeiras, nº 1472, Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, CEP 77.365-000, e se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação em vigor, na parte que lhe for cabível.

**ARTIGO 2º** - A sociedade poderá instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberações da Diretoria.

**ARTIGO 3º** - A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, exportação, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais, podendo ainda participar de outras sociedades.

**ARTIGO 4º** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.





## CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O Capital Social Integralizado e de R\$4.494.774,00 dividido em 38.178.325 de ações nominais sem valor nominal sendo 35.261.883 ordinárias, com direito a voto, 195.387 preferenciais da classe A e 2.721.055 preferenciais da classe B.

1.- As ações preferenciais das classes “A” e “B”, não tem direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da sociedade. Terão também, prioridade na distribuição de dividendos anuais de 6%, e participação integral nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

2- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem.

**ARTIGO 6º** - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária poderá a sociedade, emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis.

**ARTIGO 7º** - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente.

**ARTIGO 10º** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

## CAPÍTULO IV – DIRETORIA

**ARTIGO 11º** - A diretoria tem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição.

**ARTIGO 12º** - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com indicação dos respectivos cargos.

**ARTIGO 13º** - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo:

- I) Prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade;
- II) Apresentação de relatórios e demonstrações contábeis aos acionistas;
- III) Assinatura de certificado de ações.

**ARTIGO 14º** - Ao Presidente da Diretoria cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II) Representar a sociedade em suas relações com terceiros.



Parágrafo Único: Nas deliberações da Diretoria, o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

**ARTIGO 15º** - O Vice-Presidente, além de suas atribuições específicas substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

**ARTIGO 16º** - Cada diretor fica investido de poderes necessários a prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores “as negocia ou ad judicia em nome da sociedade”.

**ARTIGO 17º** - Qualquer dos diretores poderá em nome da sociedade movimentar conta em estabelecimento bancário, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letra de câmbio, cédulas rurais ou quaisquer outros títulos de crédito inclusive, contratos de financiamento agrícola ou pecuário com entidades oficiais ou particulares.

**ARTIGO 18º** - E defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social.

### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento “não permanente” composto de 03 (três) membros efetivos e iguais números de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e por ela instalado em razão de pedido de Acionistas.

¶ **ÚNICO:** As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**ARTIGO 20º** - Exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

**ARTIGO 21º** - Do resultado de exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% dos lucros, prevalecendo o que for menor.

**ARTIGO 22º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- I)** 5% para a reserva legal, até o limite de 20% do capital social;
- II)** Mínimo de 25% para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais;
- III)** O saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucro a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.





Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

**ARTIGO 23º** - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 dias, a contar da aprovação;

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos a contar da data fixada para o início do pagamento reverterão em favos da sociedade.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 24º** - No caso de liquidação da sociedade, a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

**ARTIGO 25º** - Os casos omissos neste estatuto serão julgados pela lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre sociedades de capital autorizado e demais normas da legislação atinente.

c) Nada mais foi tratado na presente assembleia.

**VIII- ABSTENÇÃO** – Na Assembleia Geral deixaram de votar os legalmente impedidos.

**IX – APROVAÇÃO E ASSINATURA** – Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art.130 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

- a) Humberto Pereira Carneiro - Presidente
- b) Milton Fernandes Carneiro - Secretario

Acionistas: Humberto Pereira Carneiro, Milton Fernandes Carneiro, Beatriz Pereira Carneiro Cunha, Milton Fernandes Carneiro Junior.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

---

Presidente  
Humberto Pereira Carneiro

---

Secretário  
Milton Fernandes Carneiro Junior



216750601

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGROPECUS COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA SA
PROTOCOLO	216750601 - 24/02/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 15300003318  
CNPJ 05.426.267/0001-69  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2021  
SOB N: 20000702946



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 06/04/2021, foi realizado o registro para a empresa AGROPECUS COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA SA, CNPJ 05.426.267/0001-69.